



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 12

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº A/2023-001SEMSA
1 e 2º Aditivo: Contrato. nº 20230137 - M. A PINHEIRO & CIA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza de poço artesiano, desinsetização e desratização, a serem utilizados nas unidades básicas de saúde, hospital geral de Parauapebas, UPA, Policlínica e prédios administrativos, pertencentes a secretaria municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor e SUPRESSÃO ao contrato nº 20230137 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 8/2021-124 PMP, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 2 de 12

3. FORMALIZA O DO PROCESSO

O presente processo inicia-se a partir da presente an lise de solicita o do 1 e 2º Termo Aditivo de igual prazo e valor e supress o ao contrato nº 20230137, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 236/2024- SEMSA, emitido pelo Secret rio Municipal de Sa de Sr. Alan Palha de Almeida (Decreto nº. 1015/2023), solicitando   realiza o de aditivo de igual prazo e valor e supress o ao contrato nº 20230137, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vig ncia a ser aditado:** 12 (doze) meses.
 - **Valor do Contrato:** R\$ 409.058,80.
 - **Supress o:** R\$ 231.383,20.
- 2) Relatório emitido pelo fiscal do contrato Sr. Max Bruno Ferreira Lima (Port. 1372/2023), justificando a necessidade de continuidade dos servi os e com isso solicitando a prorroga o contratual de prazo e valor e supress o dos itens que eram destinados ao atendimento da demanda na unidade b sica de sa de, UPAs, Policl nica e Pr dios Administrativos, pertencentes   Secretaria Municipal de Sa de, acompanhada da declara o acerca da regular execu o dos servi os no  ltimo per odo vigente, com o intuito de garantir a continuidade na presta o dos servi os contratados, conforme a descri o dos itens a serem aditados constante na planilha anexa ao relat rio.
- 3) Portaria nº. 1372/2023 datada de 25/10/2023 e Anexo - I, designando o servidor mencionado acima como fiscal, para representar a Secretaria Municipal de Sa de no acompanhamento e fiscaliza o do contrato nº 20230137.
- 4) Declara o de cota o emitida pela servidora respons vel pelas pesquisas Sra. Vanucy Gomes Luz Fernandes, sobre dilig ncia realizada no mercado para identifica o das empresas que apresentaram cota o para obten o das cota es de pre os;
- 5) Planilha de pre o m dio auferido atrav s das pesquisas de mercado solicitadas por of cio (n.º 2632, 2633 e 2634/2024), junto  s empresas conforme abaixo:
 - a) **INSPTCOONTROL COMERCIO E SERVI OS DE DEDETIZA O LTDA**, CNPJ: 19.942.991/0001-50, no valor total de R\$ 233.718,40, emitida dia 04/03/2024 e v lida por 120 dias;
 - b) **M S MANSO LOPES- ME**, CNPJ: 17.585.385/0001-07, no valor total de R\$ 220.594,00, emitida dia 03/03/2024 e v lida por 120 dias;
 - c) **NOCAUTE DEDETIZA O E SERVI OS**, CNPJ: 20.490.448/0001-48, no valor total de R\$ 207.133,48, emitida dia 06/03/2024 e v lida por 120 dias;
- 7) Of cio nº 2569/2024, encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante, solicitando a empresa M. A. PINHEIRO & CIA. LTDA- ME, manifesta o quanto o aditamento ao



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 12

contrato nº 20230137, de igual prazo e valor, e supressão, seguido da planilha de itens a serem aditados.

8) Termo de Aceite para prorrogação e supressão contratual do contrato nº 20230137 conforme os termos apresentados pela SEMSA, encaminhando pelo representante legal da empresa.

9) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **M. A. PINHEIRO & CIA. LTDA- ME**, inscrita no CNPJ: 02.638.593/0001-41, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:

- **Habilitação:** Alteração Contratual Consolidada e devidamente registrada na JUCEPA com arquivamento sob nº 20000542114 em 01/11/2017; Documento de identidade dos sócios Srs. Manoel Arcenio Pinheiro - CPF: 117.922.722-00 e Antônio Rodrigues Borges - CPF: 680.511.582-53;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributaria; Certidão de Regularidade Fiscal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Judicial Cível Negativa;
- **Qualificação econômica - financeira:** Termos de abertura e encerramento do livro diário nº 10; Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Relatório dos índices de Liquidez de 2022, devidamente registrado na JUCEPA em 18/04/2023 sob nº 20000878703;
- **Qualificação Técnica - Operacional:** Alvará Digital/2024 Localização e Funcionamento val. até 31/12/2024; Licença Sanitária DCDM nº 202300001236, val. até 21/06/2024; Declaração de que não emprega menor de 18 anos nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF;

10) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.4037.2.342- MANUT. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 93.670,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 2.950.084,20
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.122.4040.2.350- MANUTENÇÃO DO CONTROLE SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.326,08
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 79.412,71
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.4039.2.165- MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 17.795,52
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 3.237.941,76



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 12

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.4039.2.168- MANUT. DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 828,80
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 163.723,67
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.4037.2.342- MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.664,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 1.227.353,07
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.122.4040.2.349- MANUTENÇÃO DO NÍVEL CENTRAL DA GESTÃO ESTRATEGICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 23.478,72
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 181.420,56
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.4039.2.164- MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 32.157,44
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 2.785.216,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.4039.2.167- SERVIÇO MÓVEL DE RESGATE PRÉ-HOSPITALAR- SAMU
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.249,60
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 780.294,82
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.305.4038.2.170- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. HIV.AIDS HEPATITES VIRAIS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.616,64
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 453.641,70
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.122.4040.2.349- MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA HEPATITES VIRAIS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00
SUB-ELEMENTO	3.3.70.39.78
VALOR ESTIMADO	R\$ 888,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	R\$ 15.154,53

11) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida em 07/03/2024 pelo Sr. Alan Palha de Almeida, Secretário Municipal de Saúde (Decreto nº. 1015/2023) informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 12

12) Decreto nº. 615, de 05 de junho de 2023, onde consta designação da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parauapebas:

DECRETO 615, DE 05/06/2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE	VITORIA ROTTERDAM LISBOA DIAS
SUPLENTE	ELISMARA VIANA PEREIRA
MEMBROS	ELISMARA VIANA PEREIRA
	NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA
	MARCIA DE SOUSA MATOS
	JOELMA SOARES DA SILVA

13) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão Especial de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração deste 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230137, alterando o valor contratual para R\$ 818.117,60 (oitocentos e dezoito mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos) e vigência de mais 12 (doze) meses ao contrato;

14) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20230137, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

15) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão Especial de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230137, sendo o valor da supressão R\$ 231.383,20 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos) ao contrato;

16) Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20230137, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

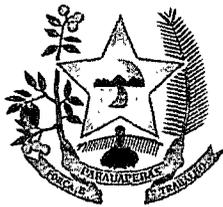
Trata-se de análise da solicitação do 1 e 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20230137, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa M. A PINHEIRO & CIA LTDA o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor, e supressão de itens.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas, PA (Prédio SAEP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 6 de 12

“§ 2º Toda prorroga o de prazo dever  ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Para que seja poss vel a prorroga o nos termos cima,   imprescind vel que esta tenha constado do ato convocat rio ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorroga o   fator que pode influenciar no interesse e na decis o dos competidores quanto   participa o no certame. Na falta, o contrato n o tem amparo jur dico para ser prorrogado. Em regra, a dura o dos contratos dessa natureza (servi os cont nuos) n o pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como imp e a legisla o.

No caso em an lise, o contrato n o 20230137 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Sa de originariamente em 13/04/2023, vigente at  13/04/2024, traz a previs o, na Cl usula Quinta - da vig ncia e da efic cia fl. 509. Com fulcro nesse permissivo, e antes do termino de sua vig ncia a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da rela o contratual tendo com isso encaminhado a solicita o do Primeiro Termo Aditivo protrai o prazo de vig ncia at  13/04/2024, por meio do Memorando n o 236/2024 - SEMSA emitido em 11/03/2024, solicitando provid ncias quanto   renova o do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Sa de para aditamento de prazo (12) meses e valor de R\$ 409.058,80 - ao contrato n o 20230137, onde abrangendo o valor origin rio do Contrato e 1 o aditivo, o contrato totalizar  o montante de R\$ 818.117,60 (oitocentos e dezoito mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos);

Prosseguindo, nota-se o §2 o do Artigo 57 da Lei de Licita es disp e que toda prorroga o de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresenta o de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito,   eficaz aliada do agente p blico, al m de cumprir o princ pio da motiva o, inserido no Artigo 2 o da Lei n o 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidad o.

Verifica-se nos autos, manifesta o de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administra o atrav s do Gestor no Memo 236/2024 - SEMSA que ratifica e solicita provid ncias quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relat rio t cnico, acompanhado da manifesta o acerca da boa execu o contratual durante o per odo, bem como justificativa t cnica quanto   conveni ncia, oportunidade e sua essencialidade para garantir a continuidade dos servi os de limpeza de po o artesiano, desinsetiza o e desratiza o, a serem utilizados nas unidades b sicas de sa de, UPA, Policl nica e Pr dios Administrativos, pertencentes a Secretaria Municipal de Sa de.

Contudo,   oportuno registrar que o cont ido das justificativas apresentadas, no prisma da conveni ncia, oportunidade, vincula o ou discricionariedade competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gest o/fiscaliza o do contrato   de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem compet ncia para controlar sua execu o.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 7 de 12

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes,   importante haver concord ncia pr via da Contratada com a referida prorroga o, bem como com os seus termos.

Com isso a SEMSA provocou a empresa quanto   concord ncia pr via da prorroga o por igual prazo e valor e supress o atrav s do of cio n  2569/2024 emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o termo de aceite da contratada assinado pelo representante legal Sr. Manoel Arcenio Pinheiro - Socio, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos legais decorrente da prorroga o do contrato nos termos apresentados pela SEMSA.

Da Supress o

Termo Aditivo   o instrumento utilizado para formalizar as modifica es nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acr scimos ou **supress es** no objeto, prorroga o do contrato, al m de outras, restando claro os limites estabelecidos no artigo 65, inciso I, "b", da Lei n  8.666/93, desde que justificado por fatores supervenientes   sua contrata o, observados os percentuais m ximos ali previstos:

art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administra o:

- a) quando houver modifica o do projeto ou das especifica es, para melhor adequa o t cnica aos seus objetivos;*
- b) quando necess ria a modifica o do valor contratual em decorr ncia de acr scimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Conforme j  exposto, quando h  modifica es necess rias que afetam a execu o de contrato, h  a premente necessidade de se readequ -lo  s novas condi es para que o mesmo n o haja prej zo das partes e em especial da Administra o P blica.

No presente caso, a Secretaria manifestou al m da necessidade de renova o, pela **supress o** do valor do contrato, sendo esta, medida t cnica legal e plenamente poss vel, desde que os fatores ensejadores e permissivos estejam presentes. Ao solicitar a supress o do contrato a Secretaria Municipal de Sa de, por meio do fiscal registrou em seu relat rio que "(...) *supress o o valor total de R\$ 231.383,20 (Duzentos trinta um mil, trezentos oitenta tr s reais e vinte centavos.), referente ao item N. 00001... correspondente a M² 156.340 o qual corresponde    rea do HGP (HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS-PA) n o se faz mais necess rio, pois o referido servi os est  sob responsabilidade da ASELC (ASSOCIA O DE SA DE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC/OSS) CT N. 20230226 o qual contempla o gerenciamento, operacionaliza o e execu o de a es e servi os de sa de no Hospital Geral de Parauapebas - MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES (HGP). Ficando o quantitativo de M² 107.236 no valor de R\$ 158.709,28 (Cento cinquenta oito mil, setecentos nove reais e vinte e oito centavos), restante do referido item N. 00001 (DES RATIZA O E DESINSETIZA O ZONA URBANA.)*"



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 12

Quanto a supressão do valor contratual este foi consignado na Cláusula Décima Sétima (fl. 514) do contrato originário de nº 20230137, a possibilidade de alteração conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou serviços: **acréscimos ou supressões** de até 25% do valor atualizado do contrato; e
- b) Para reforma de edifício ou de equipamento: **acréscimos** até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, é julgado separadamente.

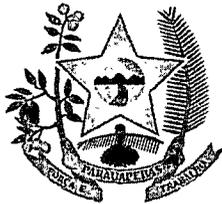
(...)

Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos - Orientações Básicas: 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).

Entendemos que a alteração não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os %, sobre o valor global do contrato para acrescentar/suprimir um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global. Sendo assim, foi demonstrado o item ao qual se propõe a modificação do conteúdo original do contrato na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUPRESSÃO			
		Unidade	Valor Unit	Quantidade e Total	Valor Total
1	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS ATUAIS	SERV	R\$ 1,48	156.340	R\$ 231.383,20
					R\$ 231.383,20

Assim, a solicitação de aditamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser considerado para **supressão o valor total de R\$ 231.383,20** (duzentos e trinta e um mil, trezentos e



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 12

oitenta e três reais e vinte centavos), nos termos estabelecidos no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93. Assim passando o valor total do Contrato de **R\$ 818.117,60** (oitocentos e dezoito mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos) para **R\$ 586.734,40** (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Dos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado 03 (três) orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que subsidiaram as informações constantes na planilha de preço médio, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20230137 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:

CONTRATO 20230137				MÉDIA		NOCAUTE DE DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS		M S MANSO LOPES- ME		INSFTCOCONTROL COMERCIO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA	
ITEM	QT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	107.236	R\$ 1,48	R\$ 158.709,28	R\$ 1,84	R\$ 197.314,24	R\$ 1,72	R\$ 184.445,92	R\$ 1,85	R\$ 198.386,60	R\$ 1,95	R\$ 209.110,20
2	12.004	R\$ 1,58	R\$ 18.966,32	R\$ 1,93	R\$ 23.167,72	R\$ 1,89	R\$ 22.687,56	R\$ 1,85	R\$ 22.207,40	R\$ 2,05	R\$ 24.608,20
			R\$ 177.675,60				R\$ 207.133,48		R\$ 220.594,00		R\$ 233.718,40



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 10 de 12

O pre o contratado, conforme demonstrado nos autos ainda   vantajoso em compara o ao valor m dio praticado no mercado para uma poss vel licita o nova.

Com efeito, a contratada j  est  familiarizada com a execu o do contrato e por conhecer bem o servi o que executa pode rever sua estrutura de pre o e oferec -lo em condi es de pagamento mais vantajosas para a Administra o P blica contratante, seu pre o pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em m dia pelo mercado dado que seus proponentes n o desfrutam desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do servi o prestado. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avalia o da vantajosidade econ mica n o se traduz no simples valor monet rio da contrata o comparado com o dos or amentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favor veis   prorroga o, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a sele o e celebra o de um outro, *revelando que a continuidade da contrata o   mais vantajosa que a realiza o de uma nova licita o.*

Destaca-se que a realiza o de pesquisas de mercado, forma o do pre o m dio e, posterior, an lise dos pre os   mat ria t cnica, de compet ncia da  rea solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Sa de, tendo esta total responsabilidade quanto   veracidade e lisura da pesquisa de pre os, que no presente procedimento foi realizada pela servidora Sra. Vanucy Gomes Luz Fernandes, certificando que as empresas s o atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado.

Da dota o or ament ria e financeira

Al m dos requisitos elencados na legisla o, h  ainda o requisito de disponibilidade or ament ria para que seja legal a concretiza o do termo aditivo do contrato. A declara o de disponibilidade or ament ria com a respectiva indica o da classifica o funcional program tica e da categoria econ mica da despesa   uma imposi o legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposi o, foi colacionado ao processo Indica o do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Naqueline Luz Diogo - Coord. Contabilidade/SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Alan Palha de Almeida, contendo a rubrica or ament ria onde ocorrer  a continuidade da despesa e a demonstra o de que o objeto do contrato a ser executado no exerc cio de 2024 consignado pela SEMSA possui saldo or ament rio dispon vel.

Insta Consignar, que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que disp e o Art. 167, inciso II da Constitui o Federal de 1988, informando que o valor desta contrata o possui adequa o or ament ria e financeira de acordo com o Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Or ament rias (LDO) e Lei Or ament ria Anual (LOA) de 2024.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualifica o Econ mico-Financeira

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Pr dio SAVANNA)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 12

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa M. A. PINHEIRO & CIA LTDA- ME foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, em atendimento aos requisitos de habilitação, demonstrado através do cálculo dos índices de liquidez extraídos das demonstrações apresentadas pelo responsável pela contabilidade, referente ao exercício de 2022 devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para Processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização, e ainda que seja juntada a Certidão Negativa de Débitos Municipal;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 12 de 12

requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, e art. 65, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto o aditamento contratual, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Especial de Licitações, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 14 de março de 2024.


Patrícia Pereira da S. Almeida
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 528/2022


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018